



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº563 DE 09 DE MARÇO DE 1993

Prorroga até o dia 20.03.93 o prazo para o pagamento da parcela única do IPTU.

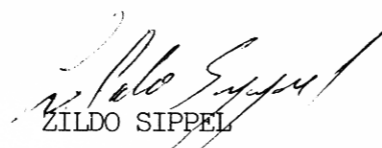
ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até o dia 20.03.93, o pagamento da parcela única do IPTU, também o pagamento da dívida ativa, sem reajuste, com 15% de desconto.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 DE MARÇO DE 1993.


ZILDO SIPPEL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



SAMARA GUTH

DIRIGENTE DE EQUIPE

Reg.às.fls. ^{verso} 162 do livro respec. 
e 163